**ROUBO MAJORADO X PORTE ILEGAL DE ARMA**

E a aplicação do princípio da consunção.

**Filipe da Costa Kerber**

**Francisco Quintanilha Veras Neto**

**Fabiano Ribeiro**

**André Marins**

**Palavras Chave:** Roubo Majorado; porte ilegal de arma; consunção.

**Resumo**

Sabe-se que a hodierna conjuntura carcerária é falha e, cada vez mais, especialmente após a nova lei de prisões, procuram-se alternativas à reclusão e segregação penitenciária. Ocorre que acreditamos na correta aplicação da lei e conseqüente interpretação lógica, com base no raciocínio legal coerente e aprumado, afinal *“Dura lex, sed Lex”.* Objetiva-se com o presente estudo corroborar atual entendimento do Tribunal de Justiça no sentido de que não cabe a aplicação do princípio da consunção aos crimes de roubo majorado pelo emprego de arma e porte ilegal de arma, quando o porte não for exclusivamente utilizado para o roubo. Para tanto, foi desenvolvido um artigo reflexivo, publicado no site “Âmbito Jurídico”, em 2009, que serviu de base para o presente trabalho. Foi utilizado como referencial teórico o Código Penal, a Lei 10.826/03, bem como a fonte jurisprudencial e doutrinária. A partir do estudo realizado, concluímos pela impossibilidade da aplicação do princípio da consunção e do princípio do *non bis in idem* ao caso em tela, tendo em vista a ofensa a bem jurídicos distintos, a natureza dos crimes, a analogia a outros casos semelhantes, entre outros.